

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS
COOPERADOS DO SICOOB CREDCOOPER**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades para o uso do benefício oferecido pelo Sicoob Credcooper, assistência técnica, profissional e educacional aos associados e filhos de associados, possibilitando a sua formação.

**TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Este Regulamento dispõe sobre a concessão do benefício de bolsa de estudo a cooperados e filhos de cooperados do Sicoob Credcooper, excluindo-se os empregados da cooperativa, que possuem regulamento próprio para concessão de bolsas, observadas as condições ora expressas.

§ 1º A bolsa de estudo contemplará as atividades educacionais de Cursos Regulares (Graduação e Técnico).

§ 2º Para efeito da bolsa de estudo a que se refere este Regulamento, serão considerados os reembolsos efetuados a título educacional cuja natureza e duração se enquadrem aos preceitos deste regulamento.

- I. As exceções ou situações não previstas deverão ser levadas formalmente à avaliação da Diretoria Executiva.

§ 3º As bolsas de estudo serão concedidas única e exclusivamente enquanto houver recursos no FATES – Fundo e Assistência Técnica, Educacional e Social, do SICOOB Credcooper, única fonte geradora de receita que tem como finalidade o custeio de tais despesas.

§ 4º Serão disponibilizados 50 bolsas de estudos aos cooperados ou filhos de cooperados do Sicoob Credcooper no valor máximo de R\$ 200,00 por mês, totalizando um investimento máximo anual de R\$ 120.000,00.

§ 5º A seleção será realizada uma vez por ano (em fevereiro), tendo os bolsistas selecionados direito a 1 (uma) bolsa por 12 (doze) meses, desde que cumpram as obrigações previstas neste regulamento.

§ 6º Após o término dos 12 meses a renovação da bolsa não será automática, devendo o solicitante participar do sorteio a cada ano.

§ 7º Terá direito a concorrer as bolsas apenas os cooperados e filhos de cooperados do Sicoob Credcooper, caso o cooperado que solicite bolsa de estudos para alguma outra pessoa que não seja seu filho (a), com grau de parentesco ou não, esse pedido será automaticamente descartado.

§ 8º Cada cooperado ativo terá direito a participar do sorteio de uma bolsa por ano, não podendo acumular o benéfico para mais de uma pessoa por número de matrícula.

§ 9º Este regulamento terá validade de 22/02/2024 até 31/12/2024, sendo que até esta data a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração deverão deliberar se este projeto irá continuar, de acordo com os recursos disponíveis no FATES.

§ 10º O cooperado contemplado com a bolsa de estudos que porventura venha a trancar ou abandonar o curso, tem a ciência de que o Sicoob Credcooper poderá exigir o ressarcimento dos valores repassados pela cooperativa.

§ 11º Caso ocorra alguma desistência de bolsa de estudos no decorrer do ano, a cooperativa se resguarda a não repassar essa bolsa de estudos a outro associado.

TÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Definições e conceitos acerca deste Regulamento.

I. Cursos Regulares

§ 1º Cursos regulares são aqueles de atividade sequencial de longa duração, necessariamente reconhecidos pelo MEC, e ministrados por estabelecimento educacional regularmente instituído.

§ 2º O cooperado poderá candidatar-se à bolsa de estudo para os cursos previstos neste artigo, necessariamente reconhecidos pelo MEC, e que guardem estreita relação com as atividades desenvolvidas no SICOOB CREDCOOPER.

a) Cabe ao solicitante verificar preliminarmente se a instituição prestadora de serviços e se o curso solicitado é oficialmente reconhecido e registrado pelo MEC, informando a unidade administrativa o registro e demais informações cabíveis.

§ 3º Cursos de nível superior fornecidos pelas instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC:

Administração

Agronomia

Ciências Contábeis

Direito

Economia

Engenharia Ambiental

Estatística

Técnico em Agricultura

Técnico em Finanças

Técnico em Contabilidade

Técnico em Administração

Técnico em Gestão Comercial

E demais cursos de nível superior de ensino.

Art. 4º Valor da Bolsa

§ 1º Para cursos de graduação em nível superior presencial e técnico presencial, o cooperado terá direito a concessão de bolsa de estudo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, limitado ao teto máximo de R\$ 200,00 por mês aportado pelo Sicoob Credcooper.

Art. 5º - Critérios para seleção de bolsistas

Parágrafo único – O processo seletivo para seleção de bolsistas obedecerá aos seguintes prazos e etapas:

A) Etapas

1. 23/02/2024 – Lançamento do edital
2. 23/02 a 08/03/2024 – recebimento da ficha de inscrição disponibilizada pela cooperativa através do e-mail bolsadeestudo@sicoobcredcooper.com.br.
3. 15/03/2024 – Sorteio das 50 bolsas simultaneamente na sede da cooperativa, por meio do site www.sorteio.com/sorteio-de-nomes e transmissão ao vivo através do Instagram do Sicoob Credcooper (@sicoobcredcooper), às 16h.
4. 15/03/2024 – Análise das solicitações conforme critérios desta política.
5. 18/03/2024 – Divulgação dos cooperados selecionados através do site.
6. 19/03/2024 a 26/03/2024 – Recebimento da documentação comprobatória dos sorteados através do e-mail bolsadeestudo@sicoobcredcooper.com.br.

B) Critérios de Seleção

- Solicitante ou seu pai ou mãe ser associado do Sicoob Credcooper há no mínimo 180 dias.
- Solicitante ou seu pai ou mãe ser associado ativo do Sicoob Credcooper no momento da solicitação e permanecer ativo durante o benefício.
- Curso solicitado consta na relação de cursos que serão contemplados de acordo com o artigo 3º deste regulamento.
- Estar adimplente com o Sicoob Credcooper sendo emitente ou avalista.

Art. 6º Deveres do Bolsista

§ 1º Ser cooperado ativo do Sicoob Credcooper há no mínimo 180 dias.

§ 2º Documentação Inicial

I. Encaminhar a unidade administrativa, para gestão do processo, juntamente com a solicitação de atividade educacional, que deverá conter suas informações básicas, tais como:

- a) Valor do curso.
- b) Forma de pagamento.
 - Número das Parcelas
 - Valor das Parcelas
 - Índice de Correção
- c) Período de realização.
- d) Conteúdo programático.

§ 3º Prazo do Curso (Regulares)

I. Realizar o curso dentro do período previsto e regulamentado pela respectiva instituição de ensino.

II. Será permitida a extensão do prazo do curso pela Instituição prestadora de serviços pelo período máximo de 06 meses, desde que não incorram custos adicionais ao Sicoob Credcooper.

§ 4º Valor do Curso

- I. Estar em dia com as obrigações financeiras perante a Instituição Prestadora de serviços com a qual mantém o vínculo objeto da Bolsa de Estudo.
- II. Não será permitida a extensão do número de parcelas além daquelas estabelecidas no contrato firmado entre o cooperado e a Cooperativa.
- III. Os pagamentos realizados em atraso pelo bolsista não serão reembolsados pelo valor principal cabendo a ele arcar com os valores de multas e juros aplicados.

§ 5º Aproveitamento e Assiduidade

- I. Ser aprovado em 100% (Cem por cento) das matérias estabelecidas para o curso, sob pena de ressarcimento integral do valor reembolsado e perda do direito a novas bolsas para o semestre seguinte.
- II. Apresentar à Cooperativa a justificativa formal para os casos de solicitação de cancelamento/trancamento da bolsa ou desistência do curso.
- III. Nos casos de reprovação por nota ou frequência ou perda de disciplinas por motivo profissional caberá ao cooperado apresentar as justificativas para a continuidade do recebimento do benefício.

§ 6º Documentação Sistemática

- I. Em casos de graduação, entregar unidade administrativa o relatório com as notas do período cursado ao final de cada semestre ou anual, quando for solicitado, sob pena de ficar sem reembolso até que isto ocorra e sem direito a receber o valor retroativo.
- II. Já no término do curso de graduação entregar a unidade administrativa a cópia do certificado de conclusão do curso.
- II. Enviar ao setor financeiro através do e-mail bolsadeestudo@sicoobcredcooper.com.br, até o dia 09 (nove) de cada mês, cópia do boleto e do comprovante de pagamento feito à instituição docente, sob pena de não receber a bolsa.
- IV. O associado ou filho de associado contemplado com a bolsa de estudos descrita nesse regulamento que não enviar os documentos necessários, incluindo o envio mensal do boleto de comprovante de pagamento conforme item III do parágrafo 6º deste artigo, não terá seu reembolso creditado em conta corrente, perdendo o benefício referente aquele mês que o envio não for realizado no prazo estabelecido. Caso o fornecimento dessa documentação atrase por um período mínimo de 02 meses, os reembolsos serão suspensos até que a situação seja regularizada pelo bolsista junto ao setor financeiro.

§ 7º Projeto / TCC

Dentro do possível, o tema do projeto ou TCC - Trabalho de Conclusão do Curso deverá estar relacionado a assuntos pertinentes ao negócio, que possam ser aplicados se houver interesse da cooperativa.

§ 8º Multiplicação do Conhecimento

Cabe ao Bolsista realizar ações que permitam a disseminação do conhecimento adquirido de forma voluntária, tais como: palestras, debates, workshops e outros.

§ 9º Manutenção da Bolsa

I. Estar consciente das regras de concessão, funcionamento e término do processo de concessão de benefício de Bolsa de Estudo constante neste Regulamento.

§ 10 Cancelamento da Bolsa

- Perderá o direito à concessão da bolsa de estudo o cooperado que não efetuar a matrícula nos cursos especificados neste artigo, na data estabelecida pela Instituição, salvo por motivos alheios à sua ação.
- Desligamento do associado do quadro de cooperados do SICOOB CREDCOOPER.
- Estar inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo emitente ou avalista.
- Tornar-se inativo (conta sem movimentação por período igual ou superior a 6 meses).
- Abandono da atividade cursada ou trancamento da matrícula.
- Deixar de entregar o comprovante de frequência escolar ou de quitação de mensalidade no período exigido por 3 meses consecutivos.
- O cooperado beneficiário pela bolsa de estudo integral ou parcial que for reprovado por frequência.

I. O Sicoob Credcooper ficará isento do pagamento de qualquer multa ou valor que extrapole o proposto em contrato nos casos descritos no parágrafo anterior.

II. O benefício “Bolsa de Estudos” poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo nos casos em que houver infração de quaisquer dos dispositivos deste Regulamento.

III. O benefício “Bolsa de Estudos” poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo mediante comunicação prévia no prazo de 30 dias no caso de indisponibilidade de recurso no FATES.

Art. 7º Deveres do Sicoob Credcooper

§ 1º Examinar todas as solicitações de bolsas de estudo dos seus cooperados e decidir, de acordo com os critérios referidos neste Regulamento, pela sua aprovação, indeferimento ou envio à alçada superior para deliberação final pela Diretoria Executiva.

§ 2º Providenciar contrato padrão para formalizar a concessão do benefício e os deveres e obrigações das partes.

§ 3º Fazer o reembolso da bolsa de estudo mensalmente até o dia 20 de cada mês, desde que o comprovante do pagamento à instituição docente tenha sido entregue pelo bolsista setor financeiro até o dia 09 (nove) para o reembolso.

§ 4º Comunicar ao bolsista, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a suspensão do pagamento da bolsa, quando não houver recursos do FATES da Central.

§ 5º Suspender o pagamento ou, se for o caso, cancelar a bolsa, quando o bolsista infringir quaisquer dos dispositivos deste Regulamento.

Art. 8º Fluxo do Processo

§ 1º Fazer a solicitação em modelo próprio (Solicitação de Atividade Educacional), disponibilizado no site da cooperativa através do caminho <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredcooper/relatorios> - Bolsa de Estudos para cooperados, justificando-o com base na neste regulamento.

§ 2º O formulário **(Solicitação de Atividade Educacional)** deve ser encaminhado a unidade administrativa através do e-mail bolsadeestudo@sicoobcredcooper.com.br, para análise e deliberação junto à Diretoria Executiva conforme cronograma de datas estipuladas neste regulamento.

Art. 9º Reembolso de Valores recebidos a Título de Bolsa de Estudos

§ 1º Em caso de abandono da atividade cursada ou trancamento da matrícula, o motivo deve ser informado e formalizado pelo cooperado bolsista por carta encaminhada a unidade administrativa do Sicoob Credcooper, sob pena de perder o direito a retomar a bolsa posteriormente ou de fazer outra solicitação, tendo inclusive, que restituir à empresa o valor investido, conforme a análise dos motivos apresentados.

I. Nos casos em que o trancamento for superior a 06 meses deverá ser feito termo aditivo no contrato.

II. As reincidências serão avaliadas em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 10 Disposições Finais

§ 1º A Diretoria Executiva deverá decidir sobre solicitação de bolsa de estudo envolvendo atividade educacional ou outra situação não contemplada neste Regulamento, desde que pertinente às atribuições desenvolvidas no Sicoob Credcooper, mediante parecer técnico da Unidade Administrativa.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá decidir sobre eventuais solicitações de dispensa do reembolso previsto neste regulamento, desde que fundamentadas pelo solicitante.

Art. 11 Aprovação

Parágrafo Único – Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do Sicoob Credcooper em reunião realizada no dia 21/02/2024.

Diretoria Executiva do Sicoob Credcooper
Conselho de Administração do Sicoob Credcooper